



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO
Nº059/2016/SMS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA WAM-MED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
EM CONFORMIDADE COM A DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2016.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08967471000185, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Irmão Félix Roberto, nº 181, Bairro: Menino de Deus, neste ato representada pelo Sr. Mauro Noe Krug Junior, portador do RG nº 1061344006, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de dispensa de licitação nº 001/2016, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo visa a aquisição dos seguintes medicamentos em caráter emergencial:

Item	Quant.	Descrição
01	200,00	Acido valproico 250MG 5ML
02	20.000,00	Biperideno 2MG CP
03	80.000,00	Carbamazepina 200 MG CR CP
04	1.550,00	Carbamazepina 20 MG/ML SUSP 100ML
05	55.000,00	Diazepam 10 MG CP
06	50.000,00	Hidroclorotiazida 25MG comprimido
07	400,00	Hidrocortisona 500MG frasco – ampola + diluente
08	30.000,00	Losartana 50 MG
09	200.000,00	Metformina 850 MG
10	20.000,00	Risperidona 2mg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Un	Valor Total
01	200,00	Acido valproico 250MG 5ML	R\$ 1,69	R\$ 338,00
02	20.000,00	Biperideno 2MG CP	R\$ 0,185	R\$ 3.700,00
03	80.000,00	Carbamazepina 200 MG CR CP	R\$ 0,690	R\$ 5.520,00
04	1.550,00	Carbamazepina 20 MG/ML SUSP 100ML	R\$ 6,740	R\$ 10.447,00
05	55.000,00	Diazepam 10 MG CP	R\$0,032	R\$1.760,00
06	50.000,00	Hidroclorotiazida 25MG comprimido	R\$0,120	R\$600,00
07	400,00	Hidrocortisona 500MG frasco – ampola + diluyente	R\$5,870	R\$2.348,00
08	30.000,00	Losartana 50 MG	R\$0,029	R\$870,00
09	200.000,00	Metformina 850 MG	R\$ 0,070	R\$ 14.000,00
10	20.000,00	Risperidona 2mg	R\$ 0,410	R\$8.200,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de **R\$47.783,00**(quarenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser feita de forma única, até dois dias após o recebimento da nota de empenho da SMS, no seguinte endereço: a rua Marechal Floriano nº 05, de segunda a sexta das 8h às 12h e das 14h às 17h.Fone 53-32338498.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 – Secretaria de Município da Saúde
- 03 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
- 0174 – Programa Assistência Farmacêutica
- 2425 – Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica Federal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – material, bem ou serviços para distribuição gratuita
3.39.0.32.03.01.00.00 – medicamentos para distribuição gratuita
Recurso: 4770 FARMACIA BASICA
Código reduzido: 2062

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato terá vigência de 3(três) meses após a data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato e/ou subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

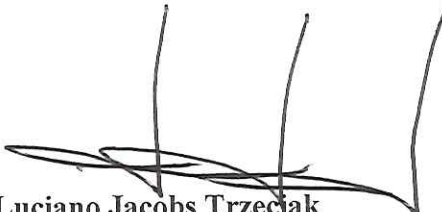
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação N°059/2016.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 01 de março de 2016

WAM-MED Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Rua Vereador Mario Bagatini, 227
Bairro Sta. Clara CEP: 95.960-000
Encantado/RS
CNPJ: 08 725 154/0001-52

Wam-med Distribuidora de Medicamentos Ltda
Contratada


Luciano Jacobs Trzeciak
Secretário de Município da Saúde


LUCIANO JAGOBIS TRZECIAK
Secretário do Município da Saúde
RIO GRANDE

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATO